

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE LOCALIDADES DO DISTRITO FEDERAL E CIDADE OCIDENTAL (GO), NOVO GAMA (GO), LUZIANIA (GO) E VALPARAISO DE GOIAS (GO).

1- PREÂMBULO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob o regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros entre localidades do Distrito Federal e Cidade Ocidental (GO), Novo Gama (GO), Luziânia (GO) e Valparaíso de Goiás (GO), conforme Anexo deste Chamamento.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa (s) para prestar os serviços regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre localidades do Distrito Federal e Cidade Ocidental (GO), Novo Gama (GO), Luziânia (GO) e Valparaíso de Goiás (GO), conforme Anexo deste Chamamento, sob o regime de autorização especial, até realização do processo licitatório.

3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar nesta Agência Reguladora, a sua manifestação de interesse, contendo toda a documentação a seguir relacionada:

- Indicação do(s) Lote(s) que pretende operar;
- Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2012, que deverá ser comprovado que a empresa dispõe de Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

ISG= Índice de Solvência Geral;

AT= Ativo Total;

PC= Passivo Circulante;

PNC= Passivo Não Circulante.

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- Nada consta de multas, emitida pela ANTT;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização especial;
- Procuração do Representante Legal;
- Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação dos serviços, objeto deste Chamamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do resultado do Chamamento.
- Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo deste Chamamento para o Lote que pretende participar, com potência mínima de 218 (duzentos e dezoito) cavalos-vapor – cv, com no mínimo 39 (trinta e nove) assentos estofados, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte constante no Anexo deste Chamamento. A idade máxima será calculada pela seguinte fórmula:

$$I_d = 2014 - A_f$$

I_d = Idade do ônibus, em número de anos.

A_f^* = ano de fabricação do chassi constante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

*Observação: o ano de fabricação pode ser substituído pelo ano do primeiro licenciamento, caso a empresa interessada encaminhe documento do(s) DETRAN(s) que comprove a data deste primeiro licenciamento.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As empresas interessadas deverão protocolar a sua manifestação de interesse e os documentos de habilitação, em original ou em cópia autenticada em tabelionato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação do presente Chamamento.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá(ão) vencedora(s) a(s) empresa(s) que cumprir(em) todos os requisitos constantes no item 3 e apresentarem a frota com menor idade média para o Lote que pretende participar.

Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média para o mesmo Lote, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada

6. DA TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, autorizada pela ANTT nos serviços entre localidades do Distrito Federal e Cidade Ocidental (GO), Novo Gama (GO), Luziânia (GO) e Valparaíso de Goiás (GO), conforme Anexo deste Chamamento, sob o regime de autorização especial, até realização do processo licitatório.

7. DO PRAZO

O prazo da autorização especial será até a finalização do processo licitatório do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros da Região do Distrito Federal e dos Municípios de seu Entorno, operado por Ônibus do Tipo Urbano, que se dará com o início da operação pelo Licitante Vencedor.

8. INICIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á imediatamente após a publicação do resultado do Chamamento e à edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço emitida pela ANTT.

Para o início da operação, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) contar com frota, o(s) imóvel(is) destinados à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso da empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço na data estabelecida na ordem de Serviço emitida pela ANTT, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A(s) empresa(s) prestará(ão) os serviços de acordo com Anexo, podendo sofrer alterações em virtude de melhor atendimento do usuário.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros.

Brasília, 18 de março de 2014.

JORGE BASTOS
DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO